



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2023, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede em Próto Velho – Rondônia CEP 76.801-189, telefone (69) 3218-6516 doravante denominado simplesmente ALE/RO, neste ato representado pelo seu presidente, **MARCELO CRUZ DA SILVA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727 – Centro, Goiânia- GO, CEP nº 74.055-100, doravante denominado simplesmente TCM/GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica *que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação*, visando o compartilhamento de *conhecimentos* e à *transferência mútua de tecnologias*, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e no desenvolvimento em conjunto de soluções de comum interesse.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes, neste ato e em comum acordo, definem, para início das atividades objeto do presente Termo, o interesse no sistema de informação referente ao programa SOPHOS de propriedade do TCM/GO, com os respectivos manuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – O intercâmbio e a cooperação entre os partícipes se dará:

- a) Na cessão não onerosa do uso dos sistemas de informação de sua propriedade, quer sejam específicos para o Controle das Prestações das Contas Públicas no âmbito de



- suas jurisdições, quer sejam auxiliares na consecução dos trabalhos internos, desde que façam parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;
- b) Na cessão de programa de sistemas informatizados, nos termos do item "a", englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver;
 - c) No aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos;
 - d) Na capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;
 - e) No desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;
 - f) Na formação de equipes conjuntas, para consecução de atividades de interesse comum, sejam no âmbito do controle externo ou da tecnologia da informação, fixando as responsabilidades das partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 – Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias nos sistemas compartilhados, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, e ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto, ao partícipe que os cedeu;
- 3.2 – Independentemente da efetivação ou não, pela parte cedente, do registro dos sistemas perante os órgãos competentes, o outro partícipe compromete-se a não registrar a solução que lhe tenha sido cedida em razão do Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;
- 3.3 – caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste termo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 - O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes;
- 4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;
- 4.3 – Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;
- 4.4 – Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 – ALE/RO e o TCM/GO, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados, respectivamente pela Diretoria-Geral de Informática e pela Superintendência de Informática, representadas pelos técnicos indicados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo, após as devidas justificativas, ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1 – O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 8.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, bem como dos seus termos aditivos, em seus respectivos veículos oficiais, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Velho – RO 20 de Setembro de 2023.

Conselheiro **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás

Deputado Estadual **MARCELO CRUZ DA SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia

TESTEMUNHAS:

-
-
1. Jamilton da Silva Costa
Superintendente de Tecnologia da Informação
CPF: 709.803.652-87

 2. Cristiano José Frassato
Técnico Analista
CPF: 027.583.461-17

ATO DE DIÁRIA Nº 0127739/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporteterrestre de Cacoal/RO a Porto Velho/RO, no período de 12/12/2023 a 14/12/2023, para conduzir veículo e fazer a segurança do deputado estadual Cirone Deiró no cumprimento de agenda institucional, conforme processo nº 100.044.000058/2023-96.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174118	Elcio Raasch	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança

Porto Velho, 11 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 100.173.000056/2023-21

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

DO OBJETO: Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando o compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e no desenvolvimento em conjunto de soluções de comum interesse.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO: O intercâmbio e a cooperação entre os partícipes se dará:

- Na cessão não onerosa do uso dos sistemas de informação de sua propriedade, quer sejam específicos para o Controle das Prestações das Contas Públicas no âmbito de suas jurisdições, quer sejam auxiliares na consecução dos trabalhos internos, desde que façam parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;
- Na cessão de programa de sistemas informatizados, nos termos do item "a", englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver;
- No aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos;
- Na capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;

e) No desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;

f) Na formação de equipes conjuntas, para consecução de atividades de interesse comum, sejam no âmbito do controle externo ou da tecnologia da informação, fixando as responsabilidades das partes;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes;

– Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

– Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;

– Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

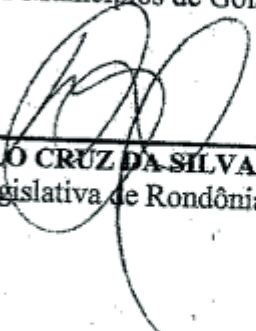
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo, após as devidas justificativas, ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de termo aditivo.

DO FORO: Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.


E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Porto Velho – RO 20 de Setembro de 2023.


Conselheiro **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás


Deputado Estadual **MARCELO CRUZ DA SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia

TESTEMUNHAS:


1. Jamilton da Silva Costa,
Superintendente de Tecnologia da Informação
CPF: 709.803.652-87


2. Cristiano José Frassato
Técnico Analista
CPF: 027.583.461-17